



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 524 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação, extinção e denominação de empregos públicos e cargos que especifica e dá outras providências.”

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Quadra, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituído pela Lei nº 166/2002, com as alterações posteriores, os seguintes empregos públicos:

Denominação do Emprego	Requisitos mínimos para provimento do Emprego	Quantidade de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Referência
Agente de Apoio Operacional	Primeiro Grau Incompleto	02	44	1
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	01	44	7
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	01	44	13
Dentista - ESF	Curso Superior Completo em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	01	40	35-E
Farmacêutico	Curso Superior Completo em Farmácia e registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia.	01	20	20
Médico ESF	Curso Superior Completo em Medicina com especialidade em Clínica Geral e Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.	01	40	RME
Monitor Escolar	Ensino Médio Completo	01	44	5
Médico Ginecologista	Curso Superior Completo em Medicina com especialidade em Clínica Geral e registro no Conselho Regional de	01	20	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

	<i>Medicina – CRM.</i>			
<i>Médico Pediatra</i>	<i>Curso Superior Completo em Medicina com especialidade em Clínica Geral e Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.</i>	<i>01</i>	<i>20</i>	<i>27</i>
<i>Psicólogo - CRAS</i>	<i>Curso Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP</i>	<i>01</i>	<i>44</i>	<i>27</i>
<i>Secretário de Escola</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>	<i>01</i>	<i>44</i>	<i>13</i>
<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>Ensino Médio Completo e Certificação de Curso Técnico de Enfermagem</i>	<i>02</i>	<i>44</i>	<i>10</i>

Art. 2º - Ficam extintos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Quadra os seguintes cargos:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
<i>02</i>	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>7</i>
<i>01</i>	<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>27</i>
<i>02</i>	<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>27</i>

Art. 3º - Fica alterada a denominação dos cargos permanentes adiante especificados, junto ao quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Denominação anterior	Denominação a vigorar
<i>Auxiliar de Consultório Dentário</i>	<i>Assistente de Saúde Bucal</i>
<i>Médico PSF</i>	<i>Médico ESF</i>

Art. 4º - Para efeito de remuneração do pessoal constante nesta lei, observar-se-á a tabela de vencimentos do ANEXO III da Lei nº 178/2002, com as alterações posteriores, em especial a Lei nº 415/2010.

Art. 5º - As atribuições dos empregos públicos criados pela presente lei são aquelas definidas no ANEXO I.

Art. 6º - O caput do Art. 2º da Lei nº 344/2009, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

“Ficam criados no quadro de pessoal em comissão da Prefeitura de Quadra, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município de Quadra, instituído pela Lei nº 063/1997, considerando suas alterações posteriores.”

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra/SP, 23 de setembro de 2.014.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos